

DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal
de
Oliveira dos
Brejinhos



ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL

CONCEDE UNIFICADA A ITINGA MINERAÇÃO LTDA



LICENÇA AMBIENTAL

CONCEDE UNIFICADA A ITINGA MINERAÇÃO LTDA



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS
ESTADO DA BAHIA
CNPJ Nº 13.798.905/0001-09
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



LICENÇA UNIFICADA		
Portaria	Publicação no Diário Oficial do Município	Validade
Nº 241/2019	27/08/2019	26/08/2021
Empresa/Nome:		
ITINGA MINERAÇÃO LTDA		

A Secretaria de Meio Ambiente e Turismo de Oliveira dos Brejinhos, Estado da Bahia, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Municipal Complementar nº 94/2017, de 24 de outubro de 2017 e com a Lei nº 12.377 de 28 de dezembro de 2011, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.032 de 15 de junho de 2012, que altera a Lei nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006 e, tendo em vista o que consta no Processo nº 2019-12/TEC/LU-92 com Parecer Técnico favorável ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º. Conceder LICENÇA UNIFICADA, válida pelo prazo de 02 (dois) anos a **ITINGA MINERAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 05.591.773/0001-03, cuja atividade econômica principal é a Extração de Minerais não metálicos, com sede na Fazenda das Abelhas, Zona Rural, Itinga-MG, habilita para exploração e beneficiamento de quartzito produção bruta de 16.000ton/ano, em área internalizada na poligonal do processo **DNPM-ANM 874.205/2007**, nas coordenadas geográficas de extração com alvo 03 de Latitude 12º09'26.86"S e Longitude 42º59'37.79"O, localizada no imóvel denominado Sítio Pindaíba, Serra da Barriguda, Zona Rural do Município de Oliveira dos Brejinhos-BA, ficando autorizada mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes Condicionantes da Licença Ambiental:

- I. Requerer previamente à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo a competente Licença Ambiental, no caso de ampliação, diversificação, produção acima da licenciada, modificação e/ou alteração técnica do projeto ora licenciado, no caso de alteração do projeto inicial apresentado. A área de extração não deve avançar sobre os topos de morros, área de reserva legal, que são áreas protegidas por lei, e nem além do perímetro permitido pelo DNPM;
- II. Operar adequadamente o empreendimento de acordo com o projeto apresentado e extrair somente o que foi designado pela Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP 47.530-000.
E-mail: semeioambienteob@hotmail.com Telefone (77) 3642-2157.



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



Secretaria de
Meio Ambiente e Turismo



Prefeitura
OLIVEIRA DOS BREJINHOS

III. É obrigatório o acompanhamento dos trabalhos de lavra por Eng.º de Minas ou Geólogo, com a apresentação da sua respectiva ART - Anotação de Responsabilidade Técnica;

IV. Priorizar a contratação de mão de obra local para o empreendimento, bem como oferecer treinamento e cursos de aperfeiçoamento profissional, a fim de minimizar o impacto socioeconômico local;

V. Manter as placas de sinalização e advertência em pontos estratégicos dentro e fora da área de trabalho, para alertar quanto ao tráfego de veículos de transporte, desmonte e carregamento;

VI. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos utilizados nas atividades e apresentar evidências desses controles. Frequência: semestral;

VII. Manter Programa de Educação Ambiental-PEA, de acordo com a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, com os operários e com a população em volta do empreendimento, comprovando com evidências (fotos, lista de presença e relatório). Devem ser abordados temas relacionados com as atividades de mineração, seus impactos ambientais, segurança do trabalho, planos e programas de recuperação e proteção ambiental. Frequência: trimestral;

VIII. Fica terminantemente proibido a exploração de espécies florestais protegidas pelo IBAMA 37 N de 03.04.92, pela Resolução CEPRAM nº 1.009 de 06.12.1994, pela Portaria IBAMA nº 113 de 21.12.95 e pela Instrução Normativa do IBAMA nº 147 de 10.01.07, bem como a caça, abate e apreensão de animais silvestres. Esses temas devem ser abordados no PEA;

IX. Fornecer e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual - EPI, adequado para cada atividade tais como: botas, luvas, capacetes, óculos, abafadores de ruídos, máscara de poeira, aos funcionários e visitantes, conforme Norma Regulamentadora NR-06 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho e Emprego. Deverá haver registro de entrega dos EPI's, bem como treinamento sobre o uso correto dos mesmos;

X. Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, concomitantemente aos trabalhos de exploração, cumprindo todas as ações propostas para a recuperação ambiental, além do monitoramento e manutenção previstos de acordo com o projeto apresentado à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo;

XI. Executar o Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, quanto à coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte e destino final ambientalmente correto, sendo proibida a queima dos resíduos sólidos (estéril, embalagens, resíduos domésticos e outros), e/ou disposição aleatória, priorizando a implantação de práticas nos processos para não gerar, reduzir, reusar ou reciclar;

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP 47.530-000.

E-mail: secmeioambienteob@hotmail.com Telefone (77) 3642-2157.



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



Secretaria de
Meio Ambiente e Turismo



Prefeitura
OLIVEIRA DOS BREJINHOS

XII. Localizar o(s) “bota(s)-fora(s)” nas proximidades das Frentes de Lavra, acompanhando a inclinação do terreno, obtendo uma estabilidade natural com a deposição dos fragmentos de forma gradativa de maiores dimensões na base da pilha para receber os fragmentos menores, de forma que o(s) bota(s)-fora(s) devem ser dispostos em pilha de base quadrada e baixa altura com o objetivo de evitar o acúmulo desordenado e caótico do rejeito na superfície do terreno. Jamais os estéréis deverão ser depositados nas encostas, fundos de vale ou próximos de nascentes ou corpos d’água, que são áreas protegidas por lei;

XIII. Executar o Plano de Emergência Ambiental - PEA, Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA conforme apresentado a Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, comprovando com evidências as ações implementadas;

XIV. Adotar as Normas Regulamentares de Mineração exigidas pelo DNPM na portaria nº 237/01: NRM-02 (Lavra a Céu Aberto); NRM-08 (Prevenção contra Incêndios, Explosões, Gases e Inundações); NRM-09 (Prevenção contra Poeiras); NRM-12 (Sinalização de Áreas de Trabalho e de Circulação); NRM-13 (Circulação e Transporte de Pessoas e Materiais); NRM-14 (Máquinas, Equipamentos e Ferramentas); NRM-15 (Instalações); NRM-16 (Operações com Explosivos e Acessórios); NRM-17 (Topografia de Minas); NRM-18 (Beneficiamento); NRM-19 (Disposição de Estéril, Rejeitos e Produtos); NRM-20 (Suspensão, Fechamento de Mina e Retomada das Operações Mineiras); NRM-21 (Reabilitação de Áreas Pesquisadas, Mineradas e Impactadas); NRM- 22 (Proteção ao Trabalhador), bem como as normas da ABNT: NBR-12649, NBR-13028, NBR-13029, NBR-13030 e NBR-7229;

XV. Transportar o minério em veículos equipados com cobertura (“lona”) nas caçambas/caminhões, visando à redução da emissão de particulados no trajeto e na prevenção de acidentes nas vias;

XVI. Umidificar as estradas de acesso à jazida e todos os locais onde possa ocorrer suspensão de particulados com o tráfego de veículos;

XVII. Impermeabilizar e cobrir o local onde serão armazenados e utilizados óleo diesel, lubrificantes, graxas e óleos queimados, integrado a sistema de separação de água e óleo. Prazo: 60 dias;

XVIII. Os lubrificantes, óleos e resíduos contaminados não poderão ser destinados ao aterro da prefeitura nem lançados no meio ambiente, devendo estes ser recolhidos por empresa devidamente licenciada segundo Resolução do CONAMA 362/2005, cuja cópia da licença deve ser apresentada aos autos do processo; Prazo: 60 dias;

XIX. Para os efluentes domésticos, construir fossa séptica e sumidouro, dentro das especificações estabelecidas pela NBR 7229 e 13969/97. Prazo: 60 dias;

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP 47.530-000.

E-mail: secmeioambienteob@hotmail.com Telefone (77) 3642-2157.



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



Secretaria de
Meio Ambiente e Turismo



Prefeitura
OLIVEIRA DOS BREJINHOS

XX. Realizar o transporte de produtos perigosos somente com empresas devidamente licenciadas pelo órgão competente para tal fim;

XXI. Apresentar a SEMAT relatório técnico com fotos ilustrativas das etapas de recuperação ambiental e medidas mitigadoras apresentadas no PRAD, Plano de Fechamento de Mina, PGR, Plano de Emergência Ambiental, PGRS, Programa de Educação Ambiental e PPRA. Frequência: trimestral;

XXII. Manter projetos sociais para a população do município, subsidiando-os no que for necessário para viabilizar os projetos sociais criados pelo próprio empreendimento, projetos sociais do município, estadual ou federal. Prazo: 60 dias;

XXIII. Executar plano de fechamento da jazida, após encerrar as atividades de lavra, devendo a empresa recuperar os trechos de intervenção direta, com medidas de recuperação dos processos erosivos, plantio de espécies herbáceas/ arbustivas e outras medidas que evitem erosão. Apresentar relatório técnico com registro fotográfico e descritivo de atendimento;

XXIV. Selecionar uma área com dimensões adequadas para a estocagem temporária de solo fértil (reaproveitamento), obedecendo aos critérios topográficos e escoamento da drenagem. Prazo: 12 meses;

XXV. Atender os seguintes aspectos relacionados à saúde e segurança dos trabalhadores; a) elaborar e implantar programa de saúde do trabalhador e segurança do trabalho que priorize medidas preventivas de caráter coletivo, envolvendo treinamento e capacitação, conforme normas definidas pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho e Emprego; b) adotar nas situações em que se fizerem necessárias medidas de correção, a seguinte ordem de prioridade; 1) eliminação da fonte de risco; 2) controle de risco na fonte; 3) controle do risco no meio ambiente de trabalho; 4) adoção de medidas de proteção individual, incluindo diminuição do tempo de exposição e utilização de equipamentos de proteção individual – EPI, estes contemplando, quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho;

XXVI. Fica proibido a disposição aleatória e/ou a queima a céu aberto de resíduos industriais e domésticos;

XXVII. Realizar após o final da lavra o reafeiçoamento topográfico da área da jazida, formando uma nova topografia, onde seja possível a utilização da área como pastagem e que a recomposição do perfil topográfico fique o mais próximo do original;

XXVIII. Implantar programas periódicos de manutenção dos veículos e equipamentos que circulam na obra e utilizar somente transportes legalmente documentados e seguir toda legislação de trânsito;

XXIX. Apresentar à SEMAT, Relatório Anual de Atividades de Movimentação de Massas, contendo volume utilizado e delimitação topográfica da área lavrada;

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP 47.530-000.

E-mail: secmeioambienteob@hotmail.com Telefone (77) 3642-2157.



PREFEITURA DE OLIVEIRA DOS BREJINHOS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ Nº 13.798.905/0001-09

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO



Secretaria de
Meio Ambiente e Turismo



Prefeitura
OLIVEIRA DOS BREJINHOS

XXX. Buscar alternativas para utilização racional dos rejeitos da jazida, não aproveitados, visando evitar e/ou minimizar a geração de resíduos;

XXXI. Manter o Plano de Fechamento da Mina contendo todos os itens da NRM 20. Caso o empreendimento venha a interromper, ainda que provisoriamente, a atividade de lavra, deverá comunicar por escrito à SEMAT, bem como quando retorno das atividades.

XXXII. Comparecer à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo, quando da renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração de seu prazo de validade, de acordo com a Lei Estadual 10.431/2006 regulamentada pelo Decreto 14.024/2012;

XXXIII. Informar à Secretaria de Meio Ambiente e Turismo quando da ocorrência de acidente ambiental.

Art. 2º. Manter esta Autorização e documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes ora estabelecidos, disponíveis a Fiscalização do Órgão Ambiental, bem como livre acesso às áreas de lavra e atividades relacionadas ao empreendimento;

Art. 3º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência do órgão Ambiental Municipal, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Oliveira dos Brejinhos-BA, 27 de Agosto de 2019.

LEONY VINÍCIUS MAIA QUINZEIRO PORTELA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo

CARLOS AUGUSTO RIBEIRO PORTELA
Prefeito Municipal

Praça João Nery Santana, 197, Centro, Oliveira dos Brejinhos-BA, CEP 47.530-000.
E-mail: secmeioambienteob@hotmail.com Telefone (77) 3642-2157.